

NORMATIVO SOBRE ATENDIMENTO NUTRICIONAL

DISPOSIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Apcef/SP

A Diretoria Executiva da Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal de São Paulo (Apcef/SP), no exercício das suas competências estatutárias, aprova as medidas para atendimento nutricional aos associados, de conformidade com as disposições que seguem:

Art. 1º - As medidas de atendimento nutricional serão destinadas:

- a) aos associados efetivos da Apcef/SP (Estatuto, artigo 7º, inciso I) e a seus dependentes;
 - b) aos associados contribuintes da Apcef/SP (Estatuto, artigo 7º, inciso II) e a seus dependentes.
- I) São considerados dependentes dos associados aqueles assim classificados, de conformidade com o Estatuto da Apcef/SP.

Art. 2º - O atendimento nutricional visa proporcionar, dentro do possível, orientação sobre alimentação balanceada, reeducação alimentar, transtornos alimentares, obesidade e qualidade de vida.

Art. 3º - O atendimento será realizado por profissional nutricionista devidamente registrado no Conselho Regional do Estado de São Paulo e Federal de Nutrição.

I.) A atividade do nutricionista respeitará a Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a profissão.

II.) Para o atendimento nutricional, a Apcef/SP contratará profissional nutricionista, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por outra modalidade contratual.





APCEF/SP

Art. 4º - O atendimento nutricional poderá ser realizado de forma presencial ou virtual.

I.) O atendimento presencial será realizado na sede da Apcef/SP, na Rua 24 de Maio, 208, 10º andar, Centro, República, São Paulo (SP), ou em outra unidade da entidade, se for o caso.

II.) O atendimento virtual será realizado por plataforma de uso costumeiro da Apcef/SP, mediante a solicitação, pelo interessado, do respectivo link.

Parágrafo único. Todo atendimento deve ser previamente agendado, mediante contato com a Apcef/SP.

I.) Fica esclarecido que o atendimento da área de recepção da Apcef/SP é das 9 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º - Inicialmente, o atendimento (presencial ou virtual) será realizado em dois dias na semana, na terça e quarta-feira, nos horários das 10 às 13 horas e das 14h20 às 17 horas, por ordem de agendamento.

I) O atendimento terá uma tolerância de atraso de 10 minutos para se iniciar.

II) A duração de cada atendimento será, em média, de 40 minutos.

III) O tempo médio de retorno do agendamento será de até 30 dias.

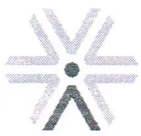
IV) O período de acompanhamento nutricional será correspondente à necessidade apresentada pelo interessado.

V) O interessado que não puder comparecer na data e horário previamente marcados deve comunicar a ausência com o prazo mínimo de 24 horas.

VI) Os eventuais atendimentos com encaixes serão possíveis apenas se houver espaço na agenda do nutricionista.

VII) As situações emergenciais serão avaliadas de modo específico, caso a caso, e considerada a eventual orientação médica, se houver.

VIII) Na impossibilidade de atendimento pelo nutricionista, o fato será comunicado ao



APCEF/SP

interessado com antecedência, podendo haver novo agendamento.

Art. 6º - O atendimento será realizado de forma individual.

I) Não será receitado medicamento.

II) Se solicitada pelo interessado, será fornecida pelo nutricionista a declaração de horas referente ao atendimento.

Art. 7º - No exercício de suas atividades, o nutricionista terá acesso a dados pessoais de quem atender.

I) O nutricionista deverá observar a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, e cumprir as obrigações decorrentes dessa lei, inclusive de confidencialidade, guarda e sigilo.

II) O nutricionista deve utilizar os dados pessoais a que tiver acesso apenas para a finalidade do atendimento nutricional ao interessado.

Parágrafo único. O nutricionista deve arquivar, no ambiente digital da Apcef/SP, ou físico, conforme o caso, os dados pessoais daquele que atender.

I) A Apcef/SP cuidará dos dados pessoais do interessado de modo apropriado, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/2018).

II) Ao nutricionista é vedado transferir, entregar, enviar ou encaminhar dados pessoais (no meio eletrônico ou físico) para ambiente externo ao da Apcef/SP, salvo em situações permitidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/2018) e nos termos por ela estipulados.

Art. 8º - No desenvolvimento da sua atividade, o nutricionista adotará postura de respeito à pessoa atendida, preservados os valores dos direitos individuais consagrados na Constituição da República e no Estatuto da Apcef/SP.

Art. 9º - O serviço de atendimento nutricional será periodicamente avaliado pela



APCEF/SP

Diretoria Executiva da Apcef/SP, para os fins que entender adequados.

Art. 10 - O nutricionista deverá apresentar relatório quantitativo do número de atendimento mensal, respeitada a proteção dos dados pessoais da pessoa atendida.

Art. 11 - O atendimento nutricional será prestado sem custos para o interessado.

Art. 12 - As presentes disposições têm a sua vigência por prazo indeterminado, a partir da reunião da Diretoria Executiva que as aprovaram.

I) A Diretoria Executiva poderá, a qualquer momento, e a seu critério, revogar ou alterar (total ou parcialmente) as presentes disposições.

II) Os casos omissos e as situações de dúvida ou obscuridade serão examinados pela Diretoria Executiva que, na sua decisão, levará em conta as finalidades estatutárias da entidade e os termos deste normativo.

Art. 13 - A Diretoria Executiva aprovou as presentes disposições em reunião de 12 de agosto de 2022, fazendo constar a decisão na respectiva ata. Ainda, a Diretoria Executiva determinou que o presente normativo fosse publicado no portal da Apcef/SP na internet.

Diretoria Executiva da Apcef/SP

Representada pelo diretor-presidente Leonardo dos Santos Quadros